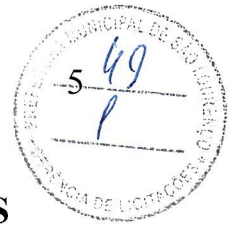




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

17. A inexigibilidade, neste caso, pressupõe a existência de um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração; há o monopólio da prestação do serviço, pelo que **não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.**

18. No caso dos autos, além de o Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço ser o único prestador no Município dos serviços de que necessita a Administração, a contratação está sendo feita com base nos termos da Portaria GM/MS nº897 (que autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios). **Razão do exposto, resta patente a caracterização da situação de inexigibilidade.**

19. Mas ainda que caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração não está dispensada da observância de determinadas regras legais, como a prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS**



- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

20. Em síntese, as exigências legais que devem ser observadas consistem em:
- a) justificativa do afastamento da licitação;
 - b) razão da escolha do fornecedor
 - c) justificativa do preço;
 - d) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias.
21. Os **dois primeiros requisitos** se confundem, e estão amparados, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço e da destinação de recursos específica e nominalmente à mesma, conforme termos da Portaria GM/MS nº897 de 05 de maio de 2021.
22. Quanto ao **terceiro requisito**, importa mencionar que o valor que está sendo dispensado ao contratado, é o que foi a ele destinado por meio da retromencionada Portaria GM/MS nº897; inclusive a forma de pagamento foi adotada com base no determinado naquele normativo.
23. Quanto à exigência de publicidade do ato, a Orientação Normativa AGU nº 33/2011, expressa recomendação nos seguinte termos:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual”.

24. Desse modo, nos casos expressos no citado dispositivo legal, a publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial é suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos.

25. No que se refere a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada também deve estar comprovada - como condição imprescindível para contratação -, nos autos mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, no caso de inexistência ou não atualidade dos registros no SICAF. A propósito, vale citar o seguinte precedente do TCU:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)". (Acórdão 260/2002 Plenário).

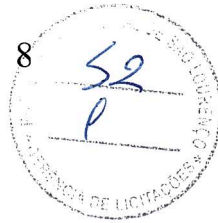
26. Assim, deve a CPL certificar-se acerca da regularidade trabalhista e fiscal da futura contratada, no momento da assinatura do contrato (ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93), devendo ser juntada aos autos a comprovação da mencionada regularidade.

27. Por fim, de se registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

28. Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço por inexigibilidade de licitação**, amparada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, eis que



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS**



preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das citadas exigências legais.

ESTE É O PARECER, S.M.J.

São Lourenço, 20 de maio de 2021.

ROBSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.942/2007
OAB/MG 100.863

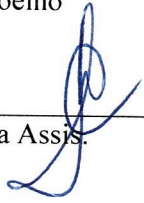
Processo Administrativo nº 0192/2021 - Inexigibilidade nº006/2021

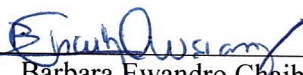
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos vinte dias de maio de 2021, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.970/2021 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros ao final nominados, para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme a Portaria GM/MS nº 897, de 05 de maio de 2021. O processo administrativo foi regularmente autuado e autorizado no dia 20 de maio de 2021. A CPL analisou, num primeiro momento, a viabilidade de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo observada, além da documentação da contratada, a justificativa da contratação e fundamento de inviabilidade de competição, viabilizando assim a contratação direta com base no art.25, *caput*, Lei nº8666/93. Ato contínuo, foi analisada a existência de justificativa hábil à contratação. Aferiu-se igualmente, se foram juntados todos os documentos comprobatórios da regularidade da contratada como as certidões junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Foi contratado o Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço. O valor da contratação é R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), tendo sido indicada a respectiva dotação orçamentária para pagamento da despesa. O extrato da ratificação do certame foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios, código identificador A50DAC12. Por fim, registra-se que esta CPL se orientou pelo parecer jurídico emitido nos autos, favorável a homologação do certame. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, pelos substratos fáticos, probatórios e jurídicos, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93 e o Secretário Municipal de Saúde, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Keila Cristina Palma Coelho
(Presidente)


Juliana Rangel de Oliveira Assis
(Membro)



Bárbara Ewandro Chaib Owsiany
(Membro)



Processo: 0192/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 6

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0192/2021 para Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme a Portaria GM/MS nº 897, de 05 de maio de 2021.

SÃO LOURENÇO, 21 de maio de 2021



RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0192/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 6

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Inexigibilidade

Nº 2021.05-049

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeito, Walter José Lessa, RG 3.829131e CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA:- Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, CNPJ nº 24.824.195/0001-52, situada à Rua Ida Lage, 310, em SÃO LOURENÇO, MG, representada por Márcio José Santiago Alves, RG nº 977028, e CPF nº 059.885.516-53.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0192/2021 - Inexigibilidade Nº 6 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme a Portaria GM/MS nº 897, de 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1 - Integra o presente contrato a requisição referente ao processo administrativo acima epigrafado, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Fica a cargo da Servidora Municipal Lívia Maria de Mello Martins Sanches, Diretora Administrativa de Saúde, a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 21/05/2021 a 31/05/2021.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Re.) que cobre todos os custos diretos e indiretos; impostos; taxas; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e



quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação, constituindo na única remuneração pela execução dos serviços contratados com fornecimento de materiais.

4.1.1 - O total referido no item anterior se subdivide na importância de R\$ 0,00 () correspondente à mão-de-obra na execução dos serviços e na importância de R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil ReL) correspondente ao fornecimento dos materiais ou equipamentos.

4.2 - O pagamento será até o 5º dia, após o Ministério da Saúde/SES, creditar na conta bancária do Fundo M de Saúde, para que o contratante efetue o pagamento dos incentivos financeiros.

4.2.1 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e de forma a atender a IN/RFB número 971/2009, devendo constar ainda o número do respectivo processo licitatório.

4.2.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

4.3 - O pagamento poderá ser retido por qualquer irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais até o restabelecimento do pactuado, seja na regularidade fiscal, na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada.

4.3.2 - Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, no fornecimento de materiais ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.302.004.0153 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com fornecimento de materias constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.1.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo com o pactuado e a ordem de serviço, ainda que verificados após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

6.2 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, serviços e/ou materiais, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.2.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar a prestação dos serviços com fornecimento de materiais dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto, como consta da requisição e da proposta ofertada, referente ao processo administrativo